



## TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025

### QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita, a Excelentíssima Senhora Prof.<sup>a</sup> Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.957.658-0 SSP/SP e do CPF nº 511.192.779-49, residente e domiciliada na Rua Claude Monet, nº 145, Condomínio Renascence, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.198/0001-07, com sede na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1145, nesta cidade de Assis, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente Senhor JOSÉ AUGUSTO DONÁ, brasileiro, portador do RG nº 16.545.147-6 e do CPF nº 068.115.938-30, residente e domiciliado na Rua Felix Jabur, nº 535, Cândido Mota/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.607, de 03 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 08/2025/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto custeio, irá priorizar salários, férias, 13º salário e encargos trabalhistas, mantendo as obrigações trabalhistas para evitar penalidades legais e garantindo um ambiente de trabalho seguro, alinhado às normas vigentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



Termo de Fomento nº 12/2025.....

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o



Termo de Fomento nº 12/2025.....

detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), oriundos de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício 2025, conforme especificado abaixo:

Nº DA EMENDA	VEREADOR	VALOR
10	ALEXANDRE CACHORRÃO	R\$ 10.000,00
57	DOUGLAS AZEVEDO	R\$ 16.000,00
76	PASTOR EDINHO	R\$ 10.000,00
114	FABINHO ALERTA VERBAL	R\$ 10.000,00
141	FERNANDO VIEIRA	R\$ 10.000,00
191	GERSON ALVES	R\$ 13.000,00
217	JONAS CAMPOS	R\$ 5.000,00
245	RAMÃO	R\$ 15.000,00
269	PR NIVALDO DA PEDALADA	R\$ 6.000,00
286	ROGÉRIO NASCIMENTO	R\$ 8.000,00
313	VANESSA EUGÊNIO	R\$ 10.000,00
356	VINICIUS SIMILI	R\$ 5.000,00
386	VIVIANE DEL MASSA	R\$ 10.000,00

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), em 9 (nove) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02 02	GABINETE DO PREFEITO
020201	GABINETE
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0003 1698 0000	ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
137 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 5.000,00
138 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 10.000,00
139 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 16.000,00
140 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 10.000,00
141 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 10.000,00
142 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 10.000,00
143 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 13.000,00
144 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 5.000,00
145 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 15.000,00
146 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 6.000,00
147 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 8.000,00
148 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 10.000,00
149 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 10.000,00

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 1729-9, conta corrente nº 19066-7.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



Termo de Fomento nº 12/2025.....

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

I – Para a liberação de cada parcela do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar solicitação formal, via ofício, ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa do FGTS.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Termo de Fomento nº 12/2025.....

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



Termo de Fomento nº 12/2025.....

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2026.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à



Termo de Fomento nº 12/2025.....

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



Termo de Fomento nº 12/2025.....

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos



Termo de Fomento nº 12/2025.....

recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Termo de Fomento nº 12/2025.....

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



Termo de Fomento nº 12/2025.....

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 15 de Abril de 2025.

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

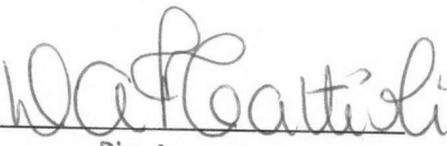
  
Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE  
Prefeita do Município de Assis  
CPF nº 511.192.779-49

## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

  
JOSÉ AUGUSTO DONÁ  
Presidente  
CPF nº 068.115.938-30

## Testemunhas:

1)   
Nome: Thais Silva Fracasso  
CPF: Matrícula nº 170020

2)   
Nome: Divia Aparecida Ferreira Mattioli  
CPF: Matrícula 71277



Termo de Fomento nº 12/2025.....

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

*[Faint signatures and stamps are visible in this area, including a circular stamp from the Prefeitura Municipal de Assis and a rectangular stamp from the Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.]*

# Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!  
Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

## **PLANO DE TRABALHO** **“Por uma só vida já valeu a pena!”**

### **1 -DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE CIVIL**

Nome: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO  
CNPJ: 03.508.198/0001-07  
Endereço da Sede: Rodovia Raposo Tavares km 435, Zona Rural, São Paulo.  
Caixa Postal: 818  
CEP: 19814-970  
Endereço Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro, CEP 19.814-371.  
Cidade: Assis-SP  
Telefone: (18) 3323-4778  
Celular: (18) 99618-1905  
Site: [www.restauracao.org.br](http://www.restauracao.org.br)  
E-mail: [restauracao@restauracao.org.br](mailto:restauracao@restauracao.org.br); [financeiro@restauracao.org.br](mailto:financeiro@restauracao.org.br)  
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3960/2000  
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 17591/2022  
CFM/CRM: nº 1019180/2023  
CNES: 0802174  
CEVS: 350400801-872-000004-1-8  
CRCE: 0168/2023  
CMS: 01/2024

### **2- DIRIGENTE DA ENTIDADE**

Nome: José Augusto Doná  
CPF:068.115.938-30  
Endereço: Rua Félix Jabur 535 – Centro, Cândido Mota  
Telefone: (18) 99775-6109  
E-mail: [gutodonah@hotmail.com](mailto:gutodonah@hotmail.com)

### **3- TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE**

Nome: Carlos Antônio Elias  
CRP: 95.480  
CPF:096.301.728-44  
Telefone: (18) 99121-1571  
Endereço: Rua Lions Clube de Assis, n 435 Ap. 123  
Bairro: Conjunto Habitacional Irmã Catarina CEP:19813-755  
E-mail: [tuffi.restauracao@terra.com.br](mailto:tuffi.restauracao@terra.com.br)  
Formação Profissional: Psicologia

Associação Restauração - Nossa Missão é Amar!  
Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 –Centro – Assis – São Paulo.  
Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371 Caixa Postal: 818  
CNPJ 03.508.198/0001-07  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022  
[www.restauracao.org.br](http://www.restauracao.org.br) [restauracao@restauracao.org.br](mailto:restauracao@restauracao.org.br)

# Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!  
Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

## 4- APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação Restauração é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve trabalho no âmbito social, através da Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração, que é um Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, de nove meses, que é reconhecida pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que tem como finalidade principal oferecer cuidados de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos e idosos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

As atividades da comunidade estão constantemente em processos de melhorias que se sustentam pela RDC nº 50 de 2011 e RDC nº 63 da ANVISA, Portaria MS/GM nº 3088/2011, nº121 e 131 de 2012, RDC nº 29 de 2011 do Ministério da Saúde, Portaria nº 562 de 2019, Parecer do CFM/CRM de 2021, Manual de Orientação básica sobre o processo de funcionamento das comunidades terapêutica em Campinas, 1 ed. Ministério Público do Estado de São Paulo.

## 5- FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Prestar assistência à saúde as pessoas com sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias inclusive mediante ao acolhimento no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação por tempo de 9 meses.

## 6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

### Objeto: Custeio – Encargos Trabalhistas e Salários

**Objetivo:** O recurso destinado para custeio, irá priorizar salários, férias, 13º salário e encargos trabalhistas, mantendo as obrigações trabalhistas para evitar penalidades legais e garantindo um ambiente de trabalho seguro, alinhado às normas vigentes.

Associação Restauração - Nossa Missão é Amar!

Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro – Assis – São Paulo.

Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371 Caixa Postal: 818

CNPJ 03.508.198/0001-07

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022

[www.restauração.org.br](http://www.restauração.org.br) [restauração@restauração.org.br](mailto:restauração@restauração.org.br)

# Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

**7 - Vigência:** a partir da data de assinatura até 31/12/2025.

## **8 - Projeto: Por uma só vida já valeu a pena!**

O Projeto tem a finalidade de oferecer cuidados contínuos de saúde de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos e idosos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; Ampliar o acesso da população em sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias à Rede de Atenção Psicossocial, no ponto de atenção Serviço de Atenção em Regime Residencial, conforme diretrizes da Atenção Psicossocial; Garantir a articulação do cuidado com os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde nos territórios de referência dos usuários; (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 3º, III e Art. 9º, II); Oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos transitórios por, no máximo nove (9) meses, para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo, a partir da indicação clínica da equipe técnica do CAPS AD ou serviço correspondente.

## **9 - Público Alvo:**

Adultos maiores de 18 (dezoito) anos e idosos.

## **10 - Descrição da Realidade:**

Hoje a Comunidade Terapêutica tem capacidade para 30 (trinta) vagas, para cuidados de saúde no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação Restauração para adultos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos e idosos, pelo tempo de 9 meses, sendo estes acolhidos e encaminhados via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) através da Unidade de CAPS-AD. Oferece atendimento integral 24 horas durante 9 (nove) meses, conforme o programa de tratamento estabelecido.

Ressalta-se que é previsto que a assistência a este público deve ser feita pelo município, Estados, e pelo Distrito Federal, como unidade pública ou em parceria com instituições ou entidades sem fins lucrativos, atendidas as exigências estabelecidas nesta Seção. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Seção IV Art. 43), diante da demanda de atendimentos de décadas aos dependentes em sofrimento e necessidades advindas se suas famílias se justificam este termo de colaboração de maneira sólida e efetiva.

# Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!  
Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

## 11 – METAS QUANTITATIVAS E METAS QUALITATIVAS ( Do Plano de Trabalho).

### a) Quantitativas

META PROPOSTA	RESULTADO ALCANÇADO	PERCENTUAL DE ALCANCE
Manter em média 80 atendimentos/mês prestados pela Associação Restauração	Média de 80 atendimento	100%
Atendimento Psicológico	160 atendimentos/mês	100%
Atendimento Médico	30 atendimento/mês	100%
Atendimento de Enfermagem	128 atendimentos/ mês	100%
Atendimento da Assistência Social	30 atendimentos /mês	100%
Interlocuções com a Rede de Atenção a Saúde	6 mês	100%
Cardápio Nutricional	5 atendimentos/mês	100%
Refeições ofertadas	126 refeicoes/mês	100%
Dispensa de medicação	913 dispensa/mês	100%

### b) Qualitativas

META PROPOSTA	RESULTADO ALCANÇADO	PERCENTUAL DE ALCANCE
Aumentar para 80% de índice de satisfação de ótimo e bom dos usuários SUS na vigência do convenio.	Quais foram os resultados alcançados	94,80%

# Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

## 12 - Indicadores de Avaliação:

A avaliação será expressa por meio de indicadores que retrataram a rotina da Comunidade Terapêutica em detrimento aos atendimentos dos objetivos propostos do programa terapêutico.

O método de análise será através análise descritiva dos dados quanti e qualitativo dos indicadores de processo e resultado, através de análise quanti e qualitativamente do acolhimento prestado e objetivos atendidos. Será também considerado uma avaliação de satisfação do acolhido por meio da escala de Likert.

Em atendimentos familiares também é proposto avaliação de satisfação em conjunto com as famílias, através das atividades e ações realizadas, repercutem-se os efeitos desejados, discutindo novos caminhos para cada caso e situação singular, com acompanhamento da equipe técnica, acompanhadas pelo psicólogo.

As avaliações e monitoramento ocorreram através da equipe técnica periodicamente em reuniões de processo operacionais e de discussão de casos.

### A- Avaliação da satisfação dos usuários:

<i>Classificação</i>	<i>Ótimo</i>	<i>Bom</i>	<i>Ruim</i>	<i>Total</i>
<b>Avaliações realizadas</b>				
Atendimento da Recepção do escritório	25 (50,00%)	20 (40,00%)	5 (10,00%)	50 (100%)
Atendimento da Assistência Social	20 (40,00%)	27 (54,00%)	3 (06,00 %)	50 (100%)
Acolhimento do Coordenador Operacional	26 (52,00%)	21 (42,00%)	3 (06,00 %)	50 (100%)
Atendimento Administrativo	22 (44,00%)	19 (38,00%)	8 (16,00%)	50 (100%)
Atendimento Psicológico	27 (54,00%)	23 (46,00%)	0 (00,00%)	50 (100%)

Associação Restauração - Nossa Missão é Amar!

Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro – Assis – São Paulo.

Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371 Caixa Postal: 818

CNPJ 03.508.198/0001-07

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022

[www.restauração.org.br](http://www.restauração.org.br) [restauração@restauração.org.br](mailto:restauração@restauração.org.br)

# Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

Atendimento Médico	25 (50,00%)	21 (42,00%)	4 (08,00%)	50 (100%)
Atendimento Enfermagem	25 (50,00%)	23 (46,00%)	2 (04,00%)	50 (100%)
Serviço Nutricional	22 (44,00%)	28 (56,00%)	0 (00,00%)	50 (100%)
Organização de dinâmica da visita familiar	24 (48,00%)	26 (52,00%)	0 (00,00%)	50 (100%)
Participação no Grupo de Apoio a Drogadecção	23 (46,00%)	27 (54,00%)	0 (00,00%)	50 (100%)
Grau de Satisfação	239 (47,80%)	235 (47,00%)	25 (05,00%)	50 (100%)

**Totalizando uma média de 94,80% o grau de satisfação entre ótimo e bom do usuário na instituição.**

### 13-Previsão de Receita e Despesa:

Receita: R\$128.000,00 (Cento e vinte oito mil reais)

### 14 -Informações Bancárias

**Conta Corrente nº 19066-7**

**Agência: 1729-9**

**Banco: Banco do Brasil**



Associação Restauração - Nossa Missão é Amar!  
Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 –Centro – Assis – São Paulo.  
Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371 Caixa Postal: 818

CNPJ 03.508.198/0001-07

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022

[www.restauração.org.br](http://www.restauração.org.br) [restauração@restauração.org.br](mailto:restauração@restauração.org.br)

# Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!  
Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

## 15- Despesa:

### Descrever a Categoria Econômica

Descrição	Valor Total R\$
Encargos Trabalhistas	R\$ 2.500,00
Salários, Férias ,13º salário	R\$ 11.722,22

## 16- Aplicação Financeira:

CATEGORIA FINANCEIRA	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
Encargos Trabalhistas	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Salários, Férias ,13º salário	11.722,24	11.722,22	11.722,22	11.722,22	11.722,22
<b>TOTAL</b>	<b>14.222,24</b>	<b>14.222,22</b>	<b>14.222,22</b>	<b>14.222,22</b>	<b>14.222,22</b>

CATEGORIA FINANCEIRA	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês
Encargos Trabalhistas	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Salários, Férias ,13º salário	11.722,22	11.722,22	11.722,22	11.722,22
<b>TOTAL</b>	<b>14.222,22</b>	<b>14.222,22</b>	<b>14.222,22</b>	<b>14.222,22</b>

## 17- Cronograma de Desembolso:

Parcela	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Mês	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Valor R\$	14.222,24	14.222,22	14.222,22	14.222,22	14.222,22	14.222,22
Parcela	7º mês	8º mês	9º mês			
Mês	Outubro	Novembro	Dezembro			
Valor R\$	14.222,22	14.222,22	14.222,22			

# Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!  
Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

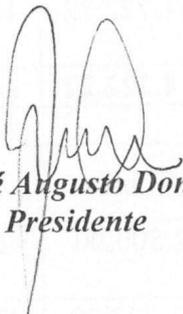
## 18- Prestações de Contas:

A prestação de conta será enviada à Prefeitura Municipal em até 30 dias após o fim da vigência, garantindo transparência e controle.

A Prefeitura Municipal terá até 150 dias após o recebimento da prestação de conta para realizar a análise e aprovação.

## 19- Data e signatários

Assis, 19 de março de 2025.



*José Augusto Doná*  
**Presidente**



Termo de Fomento nº 12/2025.....

## ANEXO II

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024

OBJETO: Custeio, irá priorizar salários, férias, 13º salário e encargos trabalhistas, mantendo as obrigações trabalhistas para evitar penalidades legais e garantindo um ambiente de trabalho seguro, alinhado às normas vigentes.

Nome	Profª. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Cargo	Prefeita do Município de Assis
CPF	CPF nº 511.192.779-49
Endereço(*)	Rua Claude Monet, nº 145, Condominio Renascence
Telefone	018-3302-3300
e-mail	gabinetepma@assis.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

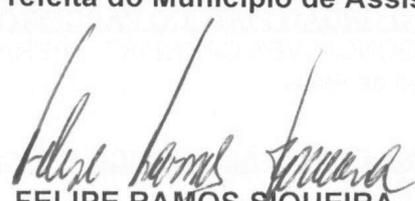
#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

 LOCAL e DATA: Assis, 15 de abril de 2025.

RESPONSÁVEL:

  
Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE  
Prefeita do Município de Assis

  
FELIPE RAMOS SIQUEIRA

Contador

CPF nº 341.250.738-56

CRC nº 1SP255130/O-5



Termo de Fomento nº 12/2025.....

**ANEXO III**  
**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO  
**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 12/2025

**OBJETO:** Custeio, irá priorizar salários, férias, 13º salário e encargos trabalhistas, mantendo as obrigações trabalhistas para evitar penalidades legais e garantindo um ambiente de trabalho seguro, alinhado às normas vigentes.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 128.000,00

**EXERCÍCIO (1):** 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

e)

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA:** Prefeitura Municipal de Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Cargo: Prefeita do Município de Assis

CPF: 511.192.779-49

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF: 248.947.228-36

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: JOSÉ AUGUSTO DONÁ

Cargo: Presidente

CPF: 068.115.938-30



Termo de Fomento nº 12/2025.....

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Prof.<sup>a</sup> Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Cargo: Prefeita do Município de Assis

CPF: 511.192.779-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: JOSÉ AUGUSTO DONÁ

Cargo: Presidente

CPF: 068.115.938-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador de Despesa

Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal da Fazenda

CPF: 248.947.228-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: LEANDRO AGUILERA BERGONSO

Cargo: Secretário Municipal de Governo e Administração

CPF: 263.887.288-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela Prestação de Contas

Nome: ELIANA PAULINO MACHADO

Cargo: Auxiliar Comunicação Externa e Recadastramento

CPF: 164.534.368-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, CPF **511.192.779-49**, atesto que na data de **14/01/2025** às **14:40:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D4FE4CAF295A9B77AA7C259BDF489B736E09BAE2BF1123181E182B1BCD3**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**85e2e94d-641f-4d07-a9a8-92a72c1208c9**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE AUGUSTO DONA**, CPF **068.115.938-30**, atesto que na data de **08/01/2025** às **14:32:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gutodonah@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F1846722064CA79865EDBB8E31B9C219F89110B5A2A399BE72F576B93C0**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**ac7a6434-d647-4a91-bb39-060ed2e0dbb1**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **LEANDRO AGUILERA BERGONSO**, CPF **263.887.288-12**, atesto que na data de **29/01/2025** às **17:21:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fazenda@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**3149A2EA6963A19523BE57810B6C2B3553B8C57E83B54EC1B7430CE13EE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**30b9b661-1bf6-47cd-ab81-cd2009ea3b09**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RONE CRISTINA DE OLIVEIRA**, CPF **248.947.228-36**, atesto que na data de **29/01/2025** às **17:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contabeducacao@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**891F35EFB2CB7AF1670287F68F64A997467E797091B79B87F5786279EFFB**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9d3654b2-8051-44fb-8efc-c9b52c750fa1**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ELIANA PAULINO MACHADO**, CPF **164.534.368-50**, atesto que na data de **27/01/2025** às **15:19:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **elianamachado.pma@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**B2DDC47AA2A64EE7063083E8CBC1F02E515AD5CAF7F8E2893944862645**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**8bd39854-9e4d-4cc7-92ff-27ed48a896b8**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



